Ficha do contrato nº _____

Contratada

Razão social LS Rastreamento	**CNPJ** 63.667.753/0001-75
Endereço R. Mal. Floriano Peixoto, 53 - Jardim Panorâmico, Cuité - PB, 58175-000	**Vendedor responsável** _____

Contratante

Nome _____	**CPF** ___.___.___-__
Endereço _____	
E-mail _____	**Telefone** (___) _____-_____

Veículo

Placa _____	**Marca / modelo** _____	**Ano** _____	**Tipo** _____
Chassi _____		**Renavam** _____	

Plano e valores

Plano _____	**Mensalidade** R$ _____	**Taxa de instalação (entrada)** R$ _____	**Forma da entrada** _____
Cobrança mensal _____	**Vencimento** todo dia ___	**Início do serviço** na ativação do rastreador	**Prazo** Indeterminado, sem fidelidade

Termos e condições

Pelo presente instrumento particular, LS Rastreamento, inscrita no CNPJ sob o nº 63.667.753/0001-75, com sede em R. Mal. Floriano Peixoto, 53 - Jardim Panorâmico, Cuité - PB, 58175-000, doravante denominada CONTRATADA, e a pessoa qualificada na ficha acima, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado o que segue.

Cláusula 1 – Objeto

1.1. A CONTRATADA presta à CONTRATANTE o serviço de rastreamento eletrônico do veículo de placa _____, descrito na ficha acima, por meio de rastreador instalado no veículo e da plataforma de monitoramento LS Rastreamento (aplicativo e acesso web), com acesso pessoal e intransferível da CONTRATANTE à localização, ao histórico e aos alertas do veículo, além do comando de bloqueio quando o plano e o rastreador o permitirem.

1.2. O serviço é prestado todos os dias, 24 horas, a partir da ativação do rastreador (cláusula 3), e compreende exclusivamente o rastreamento, o monitoramento pela plataforma e, em caso de furto ou roubo, o fornecimento da localização do veículo à CONTRATANTE e, quando solicitado, às autoridades policiais.

1.3. Este contrato não é contrato de seguro, não garante a recuperação do veículo e não gera direito a indenização ou substituição do veículo (cláusula 9).

Cláusula 2 – Comodato do rastreador e do chip

2.1. O rastreador, o chip de dados e seus acessórios são de propriedade da CONTRATADA e ficam cedidos à CONTRATANTE em comodato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, pelo prazo deste contrato. A CONTRATANTE os recebe na condição de fiel depositária e deve conservá-los, não removê-los nem permitir intervenção de terceiros não autorizados.

2.2. Encerrado o contrato por qualquer motivo com o rastreador instalado, o comodato termina e é cobrada a taxa de desinstalação do Anexo I, equivalente à metade da taxa de instalação. Paga a taxa, a CONTRATADA agenda a retirada e a CONTRATANTE deve levar o veículo ao instalador indicado, na data e no turno informados.

2.3. Será cobrado o valor do aparelho constante do Anexo I, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, inclusive por apropriação indébita (art. 168 do Código Penal), se a CONTRATANTE não pagar a taxa de desinstalação em até 30 (trinta) dias do vencimento, ou se não levar o veículo ao instalador na data agendada (ou o rastreador não estiver no veículo) e não o fizer em até 7 (sete) dias. O valor não é cobrado quando o aparelho é devolvido, ainda que com desgaste natural de uso.

2.4. A manutenção do rastreador é de responsabilidade da CONTRATADA e é gratuita quando o defeito não decorrer de mau uso, acidente, água, produtos químicos, alteração elétrica do veículo ou intervenção de terceiros; nesses casos aplica-se a tabela do Anexo I.

Cláusula 3 – Instalação, ativação e início da cobrança

3.1. A ordem de instalação é aberta após a confirmação do pagamento da taxa de instalação (entrada). A instalação é feita por técnico autorizado pela CONTRATADA, em data e turno combinados com a CONTRATANTE, no instalador indicado pela CONTRATADA.

3.2. O serviço e a cobrança mensal começam na ativação do rastreador, assim entendida a primeira comunicação do aparelho com a plataforma após a instalação. A CONTRATANTE recebe o acesso à plataforma por e-mail nesse momento.

3.3. A CONTRATANTE deve levar o veículo ao instalador indicado na data agendada. A visita não realizada por culpa da CONTRATANTE (veículo não levado ao instalador, recusa) tem a taxa de visita frustrada do Anexo I, e a instalação é remarcada.

3.4. No ato da instalação o técnico pode vistoriar o veículo e recusar a instalação quando houver risco ao funcionamento do rastreador ou ao veículo; nesse caso a entrada é devolvida integralmente.

Cláusula 4 – Preço, vencimento e pagamento

4.1. A mensalidade é de R$ _____, com vencimento todo dia ____, escolhido pela CONTRATANTE na contratação, e é cobrada na forma escolhida: _____. A taxa de instalação (entrada) é de R$ _____, paga por _____.

4.2. A primeira mensalidade é proporcional (pro-rata) aos dias entre a ativação do rastreador e a véspera do primeiro vencimento, e vence 3 (três) dias após a ativação (no cartão, é cobrada na ativação). Se a ativação cair no dia do vencimento, não há fatura proporcional; se cair nos 3 (três) dias anteriores ao vencimento, o primeiro vencimento passa ao mês seguinte e a fatura proporcional cobre os dias até lá.

4.3. As faturas são enviadas ao e-mail cadastrado e ficam disponíveis na plataforma. O não recebimento da fatura não dispensa o pagamento no vencimento; a segunda via está sempre disponível na plataforma.

4.4. O atraso no pagamento sujeita a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia de atraso, além de correção monetária quando aplicável.

4.5. A mensalidade pode ser reajustada uma vez a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA/IBGE ou do índice que o substituir, com aviso prévio de 30 (trinta) dias por e-mail; eventuais tributos novos ou majorados que incidam sobre o serviço poderão ser repassados ao preço.

Cláusula 5 – Inadimplência

5.1. A fatura não paga até 30 dias após o vencimento (carência) suspende o serviço e autoriza o bloqueio do rastreador na plataforma, até a regularização. Durante a suspensão a CONTRATADA não responde por eventos ocorridos com o veículo.

5.2. Se a fatura continuar em aberto 40 dias após o vencimento, o contrato é cancelado e são emitidas a cobrança das mensalidades em atraso e a da taxa de desinstalação. Pagas as mensalidades em atraso antes da retirada do rastreador, o contrato é reativado; paga a taxa de desinstalação, a retirada é agendada automaticamente com o instalador mais próximo do endereço do CONTRATANTE. Após o cancelamento, a área do cliente mostra apenas a parte financeira, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto e, se for o caso, do valor do aparelho (cláusula 2.3).

5.3. Para a cobrança dos valores devidos a CONTRATADA fica autorizada a emitir boletos e cobranças, a incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito e a protestar os títulos, sempre com aviso prévio por e-mail.

Cláusula 6 – Prazo e cancelamento

6.1. O contrato vigora por prazo indeterminado, sem fidelidade e sem multa por cancelamento.

6.2. A CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento, pedindo ao vendedor responsável ou ao atendimento da CONTRATADA. O serviço continua até o fim do período já pago, quando o contrato se encerra; não há devolução proporcional da mensalidade do período em curso. Até a véspera da data de encerramento a CONTRATANTE pode desistir do cancelamento, e a cobrança é retomada sem valores em dobro.

6.3. A CONTRATADA pode encerrar o contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por inviabilidade técnica do serviço no veículo ou na região, ou de imediato nos casos de inadimplência (cláusula 5.2), mau uso do rastreador, informações falsas na contratação ou uso do serviço em desacordo com este contrato.

6.4. A CONTRATADA pode, por decisão interna, revogar o contrato a qualquer tempo, sem aviso prévio, comunicando a CONTRATANTE na data da revogação. Nesse caso o serviço cessa na data da revogação, é devolvido à CONTRATANTE o valor proporcional aos dias pagos e não usados, não é cobrada taxa de desinstalação e a retirada do rastreador é agendada pela CONTRATADA no instalador.

6.5. A venda ou transferência do veículo não encerra o contrato: a CONTRATANTE deve pedir o cancelamento ou a troca de veículo (cláusula 7) antes da entrega do veículo, respondendo pelas mensalidades até lá e pela devolução do rastreador.

Cláusula 7 – Troca de veículo

7.1. A CONTRATANTE pode pedir a transferência do rastreador para outro veículo de sua propriedade, mediante a taxa de troca de veículo do Anexo I, equivalente à metade da taxa de instalação, e nova instalação pela CONTRATADA, mantendo-se este contrato quanto ao novo veículo. A plataforma passa a mostrar o veículo novo a partir da nova ativação.

Cláusula 8 – Arrependimento e devoluções

8.1. A CONTRATANTE pode desistir da contratação em até 7 (sete) dias contados da assinatura ou do aceite eletrônico, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, com devolução integral dos valores pagos; se o rastreador já tiver sido instalado, a retirada é agendada sem custo.

8.2. Fora do prazo de arrependimento, a taxa de instalação não é reembolsável, por remunerar serviço já prestado, salvo o previsto na cláusula 3.4.

8.3. Devoluções de valores, quando devidas, são feitas pelo mesmo meio do pagamento (cartão ou Pix) ou, para pagamentos em boleto, por Pix à chave CPF da CONTRATANTE, mediante o seu consentimento registrado na contratação.

Cláusula 9 – Limites de responsabilidade

9.1. O rastreamento depende de fatores externos à CONTRATADA: cobertura e funcionamento da rede de dados da operadora, sinal de GPS, bloqueadores de sinal, topografia, edificações, locais fechados, condições climáticas, bateria e sistema elétrico do veículo e intervenções no aparelho. A CONTRATADA não responde por falhas, atrasos ou interrupções do sinal decorrentes desses fatores, de caso fortuito ou força maior, nem por paradas programadas para manutenção da plataforma, avisadas quando possível.

9.2. A localização e a recuperação do veículo em caso de furto ou roubo são atividades das autoridades policiais; a CONTRATADA colabora fornecendo a última localização conhecida e o histórico disponível. A CONTRATANTE deve registrar boletim de ocorrência e comunicar a CONTRATADA imediatamente.

9.3. O comando de bloqueio, quando disponível, atua com o veículo parado e é acionado pela CONTRATANTE na plataforma, sob sua responsabilidade; a CONTRATADA não responde por danos decorrentes do uso do bloqueio em desacordo com as orientações da plataforma.

9.4. A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer hipótese, limita-se ao valor das mensalidades pagas nos 12 (doze) meses anteriores ao evento, ressalvados os casos de dolo ou culpa grave e os direitos irrenunciáveis do consumidor.

Cláusula 10 – Obrigações da contratante

10.1. Manter atualizados nome, CPF, endereço, e-mail e telefone na plataforma ou junto ao vendedor; as comunicações enviadas ao e-mail cadastrado consideram-se recebidas.

10.2. Guardar a senha de acesso à plataforma, que é pessoal e intransferível, e responder pelos atos praticados com ela.

10.3. Disponibilizar o veículo para instalação, manutenção, troca ou retirada do rastreador nas datas agendadas, e não remover nem violar o aparelho, o chip ou a instalação.

10.4. Informar à CONTRATADA, de imediato, a venda ou transferência do veículo, o furto ou roubo e qualquer avaria ou falta de sinal percebida.

10.5. Declarar que é proprietária ou possuidora legítima do veículo e que tem autorização para instalar o rastreador; se o proprietário for outra pessoa, esta responde solidariamente pelas obrigações deste contrato quanto ao aparelho.

Cláusula 11 – Proteção de dados pessoais

11.1. A CONTRATADA trata os dados pessoais da CONTRATANTE (identificação, contato, endereço, dados do veículo e de pagamento) e os dados de localização do veículo exclusivamente para executar este contrato, cobrar as mensalidades, prestar suporte e cumprir obrigações legais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.2. A localização e o histórico do veículo são acessíveis à CONTRATANTE na plataforma e à equipe da CONTRATADA somente para suporte e operação do serviço; são compartilhados com terceiros apenas com a operadora de dados e o

gateway de pagamento, na medida necessária ao serviço, e com autoridades mediante requisição legal ou pedido da CONTRATANTE em caso de furto ou roubo.

11.3. Os dados são mantidos enquanto durar o contrato e, depois, pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício de direitos em processos; o histórico de posições é mantido por até 12 (doze) meses. A CONTRATANTE pode exercer seus direitos de titular (acesso, correção, eliminação, portabilidade) pelos canais de atendimento da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE se compromete a informar aos demais condutores do veículo que ele é rastreado.

Cláusula 12 – Disposições gerais e foro

12.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusula não significa renúncia nem altera o contrato. A nulidade de uma cláusula não prejudica as demais.

12.2. As comunicações entre as partes podem ser feitas por e-mail, pela plataforma, por mensagem de texto ou por telefone, pelos contatos cadastrados.

12.3. A CONTRATADA pode ceder este contrato a empresa sucessora ou do mesmo grupo, comunicando a CONTRATANTE, mantidas todas as condições. A CONTRATANTE não pode ceder o contrato sem anuência prévia da CONTRATADA.

12.4. Este contrato é regido pelas leis brasileiras e, assinado ou aceito eletronicamente, constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

12.5. O aceite eletrônico se dá com o pagamento da taxa de instalação (entrada) emitida junto com este contrato; a CONTRATADA registra a data, a hora e o e-mail do pagamento como prova do aceite. A CONTRATANTE declara ter lido e compreendido todas as cláusulas e a ficha deste contrato.

12.6. Fica eleito o foro do domicílio da CONTRATANTE para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Anexo I – Tabela de valores

Item	Valor	Quando se aplica
Taxa de instalação (entrada)	R$ _____	Na contratação; abre a ordem de instalação.
Mensalidade do plano _____	R$ _____	Todo dia ____, a partir da ativação (primeira proporcional).
Taxa de desinstalação	R$ _____	Em todo encerramento com o rastreador instalado (cláusula 2.2); metade da taxa de instalação.
Troca de veículo	R$ _____	Transferência do rastreador para outro veículo (cláusula 7); metade da taxa de instalação.
Visita frustrada	Não cobrada	Veículo não levado ao instalador na data agendada, por culpa da contratante (cláusula 3.3); cobrada só quando informada nesta tabela.
Valor do rastreador	R$ _____	Nas hipóteses da cláusula 2.3; igual à taxa de instalação.
Multa e juros por atraso	2% + 1% a.m.	Sobre a fatura em atraso (cláusula 4.4).

Valores vigentes na data de emissão deste contrato; reajuste conforme cláusula 4.5.

CPF ___.___.___-__ — CONTRATANTE

LS Rastreamento
CNPJ 63.667.753/0001-75 — CONTRATADA

Testemunha 1 — nome e CPF

Testemunha 2 — nome e CPF

Aceite eletrônico: o pagamento da taxa de instalação confirma a aceitação deste contrato (cláusula 12.5); as assinaturas acima são opcionais para uso impresso.